



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000887-07.2022.5.17.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

RECLAMANTE: --- **ADVOGADO:** EDWAR BARBOSA FELIX
ADVOGADO: LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJERECLAMADO: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA ATSum

0000887-07.2022.5.17.0004

RECLAMANTE: ---

RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS



Vistos, etc.

Sustenta a reclamante que é empregada da reclamada, assim como seu esposo; que juntos possuem um filho de 03 anos; que em maio de 2020 foi designada para exercer suas atividades em teletrabalho, a fim de implementar a Célula de Segurança de Processos, que esse trabalho tinha o objetivo de implementar metodologia para apoio à gestão de equipamentos críticos, sendo certo que tais atividades ainda estão sendo executadas até a presente data.

Informa, ainda, a autora que a partir de dezembro de 2021 a autora recebeu convocação para o retorno ao regime de trabalho presencial. Nada obstante, seu cômjuge foi enviado em missão pela reclamada em maio de 2022, estando atualmente residindo em

Singapura, conforme comprova o documento de ID 06235c3, com possibilidade de início de outra missão na China.

De salientar que a autora tentou resolver o problema administrativamente, postulando que fosse autorizado o trabalho remoto da mesma, a fim de preservar sua unidade familiar, tendo sido aconselhada a postular pelo benefício da licença sem vencimentos, conforme comprova o documento de ID b4398ec.

Primeiramente, devo salientar à autora que não se aplicam ao caso as normas da Lei nº 8.112/90, nem mesmo por equiparação, porquanto não é servidora pública federal, sendo empregada de empresa pública federal, aplicando-se à mesma o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada obstante, verifico que a reclamada encontra-se contrariando diversos princípios protecionistas das leis do trabalho e de ordem constitucional, em especial quanto à proteção da família, como se observará.

Ora, ambos, esposa e marido, são empregados da reclamada, tendo sido o marido enviado a missão no exterior por interesse da ré. Sendo ambos casados (ID 765026a) e sendo pais de um filho menor (ID a155b25), é inafastável a aplicação do art. 226 da CRFB/88 ao caso.

Assinado eletronicamente por: DENISE MARSICO DO COUTO - Juntado em: 04/09/2022 07:53:00 - 802540a

Assim dispõe o art. 226, caput da CRFB/88: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Não fosse só isto, o art. 1º da CRFB/88 trata como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, bem como o art. 3º da Carta Maior dispõe que é objetivo fundamental da República construir uma sociedade livre, justa e solidária

Com efeito, a decisão da reclamada não possui nenhuma motivação plausível ao indeferir o pedido de trabalho remoto formulado administrativamente pela empregada, a uma porque a empregada já realizou suas atividades nessa modalidade de trabalho; a duas porque os meios telemáticos permitem ao empregador possuir pleno controle das atividades do empregado; a três porque a autora está postulando direito com pleno respaldo na ordem jurídicoconstitucional, mesmo que seu contrato de trabalho seja regido pela CLT.

Ora, sendo dever do Estado a proteção à família e inexistindo prejuízo à ré o deferimento do trabalho remoto da autora, verifico que a ré contraria frontalmente norma jurídico-constitucional com sua decisão, em especial porque o afastamento do marido de seu lar ocorre em benefício único da própria reclamada e o indeferimento para que a esposa permaneça no exercício de suas atividades mesmo que remotamente não atende qualquer aspecto quanto à dignidade da pessoa humana tanto do marido, quanto da autora.

Há mais.

O próprio ACT 2020/2022, estabelece, na Cláusula 48 a preservação familiar, dizendo: “A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.”

Portanto, não se trata de assunto novo ou desconhecido da ré, e a mesma deve envidar esforços para viabilizar e preservar a unidade familiar, em especial em casos como o posto sob análise.

A presença do periculum in mora e o fumus boni iuris se justificam porque o marido da autora já se encontra residindo em outro país.

Assim, em razão da presença dos requisitos que autorizam a medida, defiro o pedido autoral para que a reclamada reverta a licença sem

Assinado eletronicamente por: DENISE MARSICO DO COUTO - Juntado em: 04/09/2022 07:53:00 - 802540a

vencimento da trabalhadora e a coloque em imediato sistema de teletrabalho enquanto seu cônjuge estiver em missão no exterior pela ré, concedendo-se apenas o prazo razoável para o deslocamento da trabalhadora, se este for o caso.

Fixo tal medida, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento, reversível à autora.

Tendo a notificação já sido expedida à ré, aguarde-se a sua citação e a audiência designada.

Intimem-se as partes.

VITORIA/ES, 04 de setembro de 2022.

DENISE MARSICO DO COUTO
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: DENISE MARSICO DO COUTO - Juntado em: 04/09/2022 07:53:00 - 802540a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22090115380685500000027648340?instancia=1>
Número do processo: 0000887-07.2022.5.17.0004
Número do documento: 22090115380685500000027648340